

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ****Anúncio n.º 4400/2010****Proc.1673/08.1TBCVL-D**

O Dr. Pedro Gama da Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Isabel Maria Rodrigues, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 507773292, Endereço: Estrada do Sineiro, 36, Covilhã, 6200-209 Covilhã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Covilhã, 05-05-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

303227845

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 4401/2010****Processo n.º 398/09.5TBEPS-F Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte

O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes:

Samuel da Silva Saraiva, NIF — 144048396, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1 — Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-208 Esposende

Rosa Maria Teixeira de Sá Gomes Saraiva, NIF — 137003145, Endereço: Av. Valentim Ribeiro, Urb. A Zão, Blc. 1 — Ent. 1 — 3.º Esq., 4740-000 Esposende,

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (artigo 9.º, 1, do CIRE).

Esposende, 03-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Neto*.

303219494

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 4402/2010****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 896/10..8TBFLG**

Devedora/Insolvente: Sónia Maria Marques Pereira da Cunha

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 1.º Juízo de Felgueiras, no dia 26-04-2010, pelas 09:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sónia Maria Marques Pereira Cunha, estado civil: Divorciada, nascido(a) em 28-12-1977, natural de Portugal, concelho de Felgueiras, freguesia de Varziela [Felgueiras], BI — 11070617, NIF — 217010490, Endereço: Rua de Cepos, N.º 6, Varziela, 4650-709 Varziela — Felgueiras, tendo-lhe sido fixada residência nesta morada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-06-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Felgueiras, 26-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo António Carvalho Souto*. — O Oficial de Justiça, *José Augusto Fonseca Mendes*.

303196928

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS****Anúncio n.º 4403/2010****Processo: 1370/08.8TBFLG-H Prestação de contas administrador (CIRE)**Insolvente: J M Cortantes, Unipessoal, L.<sup>da</sup> e outro(s).

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente J M Cortantes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF — 506011224, Endereço: Cachada-Trofa, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, *Luis Seixas*. — O Oficial de Justiça, *M.ª do Carmo Cunha*.

303196822

**Anúncio n.º 4404/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 3063/07.4TBFLG**

Manuel Alfredo Ferreira Leite, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-06-1971, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Fria [Felgueiras],

nacional de Portugal, NIF — 196811805, BI — 11193573, Endereço: Lugar de Rapadiça, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Cecilia Andrea Ferreira Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-12-1977, freguesia de Revinhade [Felgueiras], nacional de Portugal, BI — 11590986, Endereço: Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: 233.º do C.I.R.E.

Data: 22-04-2010. — O Juiz de Direito, Dr. Luís Seixas. — O Oficial de Justiça, M.ª do Carmo Cunha.

303196847

### Anúncio n.º 4405/2010

#### Processo: 1619/08.7TBFLG-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carvalho & Martins, L.ª

O Dr. Luís Seixas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Carvalho & Martins, L.ª, NIF — 500056552, Endereço: Souto, Pombeiro, 4610-000 Felgueiras, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 27/04/2010. — O Juiz de Direito, Dr. Luís Seixas. — O Oficial de Justiça, M.ª do Carmo Cunha.

303196839

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4406/2010

#### Processo n.º 4536/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Maria Adelaide Abreu Duarte Martins.

Insolvente: Virgínia Silva Correia, Unipessoal, L.ª, NIF 508775094, Endereço: Rua de Santa Eulália, 2372, Lote 1, Fermentões, Guimarães, 4800-098 Guimarães

Administrador da insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dividas, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

23-04-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Idalina Ribeiro. — O Oficial de Justiça, Manuela E. Marques.

303185985

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4407/2010

#### Processo: 396/09.9TBGMR Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Sofia Isabel do Vale Teixeira Mirra de Lemos

Insolvente: Pedro Manuel Baptista da Silva, NIF — 238083713, com domicílio fixado na Rua da Ponte, N.º 593, R/c, Aldão, 4800-000 Guimarães.

Dra. Maria José Peres, Administradora de Insolvência com domicílio fixado na Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 09 de Dezembro de 2009 (ao abrigo do disposto nos art.ºs 230.º/1 al. d), 232.º/1 e 2 e 7 do CIRE) foi declarado encerrado o presente processo de insolvência por insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no art.º 233.º n.º 2 alínea b) do CIRE.

Guimarães, 03 de Maio de 2010. — O Juiz de Direito, Filipe César Marques. — O Oficial de Justiça, Maria Palmira Soares Castro.

303216423

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 4408/2010

#### Processo n.º 4690/07.5TBGMR-F Prestação de contas de administrador (CIRE)

Insolvente: IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.ª

Administrador de Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, 4410-137 São Félix da Marinha..

A Dr(a). Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) IMAFI — Indústria de Malhas Figueiró, L.ª, NIF — 502140216, endereço: R. Amaro Sousa, 408, Apartado 155, 4815-902 Caldas de Vizela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Maio de 2010. — A Juíza de Direito, Maria Paula Miranda. — O Oficial de Justiça, Jorge Manuel Cunha Rodrigues.

303231246

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

### Juízo de Comércio de Sintra

### Anúncio n.º 4409/2010

#### Processo: 15588/09.2T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PMF — Produtos Médicos e Farmacêuticos. L.ª, NIF — 504518798, Endereço: Rua Adelino Amaro da Costa, n.º 9, C/v Esq., Amadora, 2720-002 Amadora

Administrador da Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.